

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 01/2018

De 23 de março de 2018

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 1096 Pg. 01
Data: de 26/3 a 01
abr de 2018

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 4171/18, na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de sua Presidente, a servidora LÚCIA SOEK, matrícula 352.960, integrada ainda pelo servidor MÁRIO ALTAIR MACHADO - Secretário, matrícula 350.110, e pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Membro, matrícula 351.279, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 051/2018, de 09 de março de 2018, e 070/2018, de 21 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no Processo administrativo 4171/2018, de 16 de fevereiro de 2018:

O Secretário Municipal de Administração encaminhou o Processo a esta Comissão para apurar sumiço do leitor biométrico, com número de patrimônio 99445, alocado na Divisão de Recursos Humanos, que desapareceu entre as 17h02min do dia 06 de fevereiro de 2018 e as 08h00min do dia 07 de fevereiro de 2018.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 e 156 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, quais citam-se:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

2. A Comissão, após a publicação desta portaria, iniciará a contagem do prazo, em razão de que ainda não foi apurada autoria para aplicação do art. 164, § 3º do Estatuto dos Servidores.

3. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial tomada de depoimentos, acareações, investigações.

4. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.


LUCIA SOEK

Presidente - Matrícula 352.960



MÁRIO ALTAIR MACHADO
Secretário - Matrícula 350.110



ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279